DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Portarias 10
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 14
Intimação/Notificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n. 4.826, de 24 de abril de 2.026.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		01.110.0000	04.122.0004.2.401	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		05.280.0000	12.365.0002.2.201	195.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		05.282.0000	12.361.0002.2.203	515.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Sentenças Judiciais	318	01.110.0000	28.846.0000.0.215	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	119	05.282.0000	12.361.0002.2.203	220.000,00

Art. 3°. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) proveniente do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente ao salário educação.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5°. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 24 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4828/2026

"Altera a Lei n. 2.001, de 09 de setembro de 1.999, que "Institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências."."

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal n. 2.001, de 09 de setembro de 1.999, que "Institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas", passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

> *"**Art. 22.** A designação para a função de Professor Coordenador será feita mediante a inscrição prévia junto à U.E. (Unidade Escolar) dos interessados aprovados em processo seletivo interno, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apresentação de propostas de trabalho e de escolha pelo corpo docente.*
> ***§ 1º.** As unidades escolares da rede municipal de ensino contarão com um professor designado para exercer a função de Coordenação Pedagógica, observados os seguintes critérios:*
> ***I –** 01 (um) Professor Coordenador, para as unidades que mantenham, no mínimo, um módulo de 12 (doze) classes funcionando em dois turnos;*
> ***II –** 02 (dois) Professores Coordenadores, para unidades que mantenham no mínimo, 30 (trinta) classes funcionando em dois turnos;*
> ***§ 2º.** Deverão ser incluídas no cômputo das classes a que se referem os incisos deste artigo, as de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Ensino Supletivo e as de Educação Especial, bem como as classes vinculadas."*

Art. 2º. Fica revogada a alínea c) do § 3°. do art. 7°. Lei Municipal nº. 2.001, de 09 de setembro de 1.999, restando extinta a função de "Professor Coordenador Pedagógico Geral de Educação de Jovens e Adultos".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 24 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4827/2026

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 4.338, de 03 de abril de 2.023, que "Dispõe sobre a Política Municipal de garantia, proteção e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 4°., 18 e 40 da Lei Municipal n. 4.338, de 03 de abril de 2.023, que "Dispõe sobre a Política Municipal de garantia, proteção e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** As entidades governamentais e não governamentais inscreverão seus programas, projetos, serviços e benefícios, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades judiciárias, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
§ 1°. O registro terá validade de 4 (quatro) anos e, periodicamente, será reavaliada sua renovação. Deverá ser apresentada as seguintes documentações para certificação e renovação:
a) Ofício solicitando a celebração da parceria
b) Plano de ação da entidade;
c) Relatório anual de atividades do ano anterior;
d) CNPJ;
e) Cópia do estatuto
f) Ata de eleição da atual diretoria
g) Cópia do CPF e RG da presidente
h) Comprovante de endereço do serviço
i) Certificados de reconhecimento de utilidade pública e/ou CEBAS
j) Certidão de regularidade junto a receita federal
k) Certidão de regularidade junto a fazenda estadual
l) Certidão de regularidade Fazenda Municipal
m) Certidão de regularidade do FGTS
n) Comprovante de inscrição municipal
o) Cópia do alvará de licença e funcionamento
p) AVCB dos bombeiros

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

q) Certidão contendo o nome do contador responsável;
r) Declaração de capacidade administrativa, técnica e operacional
§2º. Para programas, projetos, serviços e benefícios municipais:
a. Ofício solicitando a celebração da parceria;
b. Plano de Trabalho;
c. Projeto Político Pedagógico;
d. Regimento interno. (NR)

(...)

Art. 18. No prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA elaborar o seu Regimento Interno.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o CMDCA de recursos humanos e de estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão; garantindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, devendo ainda garantir ao órgão que se trata este caput curso de capacitação a cada 2 (dois) anos, garantindo a formação continuada do mesmo. (NR)

(...)

Art. 40. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII - Banheiros.
~~§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos~~

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e um motorista exclusivo. (NR)

Art. 2°. Ficam integralmente mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 4.338, de 03 de abril de 2.023, que “Dispõe sobre a Política Municipal de garantia, proteção e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, não atingidas pela presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 24 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4829/2026

"Altera a Lei Municipal nº 4.280/2022, que "dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva e das outras providências".".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º. do art. 8º. da Lei Municipal n. 4.280/2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§2º.*** *Os valores estipulados na tabela acima e no §1º do Art. 8º desta lei, poderão "a pedido do requerente" ser parcelados em até 12 (doze) vezes com parcelas nunca menores que R$ 50,00/mês; ou no pagamento a vista com desconto de 10% do valor calculado; ficando condicionado a emissão dos documentos de aprovações (alvarás e habite-se) após o pagamento a vista ou do pagamento da primeira parcela do valor calculado".*

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal n. 4.280/2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13.*** *Toda construção flagrada a contar da data prevista no Art. 4º, sem a devida regularização administrativa (alvará de construção e habite-se) ou que contraria as normas legais vigentes no Município, quando notificados e não atendido dentro do prazo estipulado pela fiscalização municipal, atinente a vigência da presente lei, sujeitará o proprietário ou responsável pela construção a efetuar a demolição imediata de todas as áreas irregulares ou o pagamento de multa no valor de R$ 68,84/m² (sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) por metro quadrado das áreas irregulares, corrigido anualmente pelo índice do IPCA, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive as previstas pelo CREA".*
>
> *"**§1°.** Os valores do art. 13 poderão, "a pedido do requerente", ser parcelados em até 18 (dezoito) vezes, sendo a parcela mínima nunca menor que R$ 250,00/mês.*
>
> ***§2°.*** *Na hipótese de pagamento à vista, será concedido de 20% do valor calculado*
>
> ***§3°.*** *A emissão dos respectivos documentos de aprovação/regularização do imóvel, conforme legislação vigente (Alvará de Construção e Habite-se), só se dará após o pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela do valor calculado".*

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 24 de abril de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO 5.422 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil reais).".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.826/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional especial no valor de R$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		01.110.0000	04.122.0004.2.401	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		05.280.0000	12.365.0002.2.201	195.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 –Material de Distribuição Gratuita		05.282.0000	12.361.0002.2.203	515.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no art. 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Sentenças Judiciais	318	01.110.0000	28.846.0000.0.215	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	119	05.282.0000	12.361.0002.2.203	220.000,00

Art. 3°. Constitui, ainda, recursos para o atendimento do disposto no art. 1º, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) proveniente do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente ao salário educação.

Art. 4°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 24 de abril de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 150, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do servidor público Sr. Michel Alexandre Ungarette, em caráter de substituição.

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuado por meio do ofício n.º 068 de 2026 - SMSTDC;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, de 04 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026, o servidor público, **Sr. Michel Alexandre Ungarette**, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, matriculado sob o n.º 3838, para responder pela função de **Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil**, em substituição ao titular que estará em gozo de férias no período.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período mencionado no art. 1°., revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 23 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 151, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Cessa os efeitos da Portaria n.º 179, de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Mara Luciana Moraes".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação realizada por meio do requerimento administrativo n.º 2204 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Cessar, a partir de **06 de maio de 2026**, os efeitos da **Portaria n.º 179, de 16 de fevereiro de 2009,** que dispõe sobre a designação da **Sra. Mara Luciana Moraes**, matriculada sob o n.º 1681, Agente Administrativo I, para prestar seus serviços junto ao Ciretram de Pitangueiras, devendo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data mencionada no art. 1°., revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 23 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 152, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

RE S O L V E:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SECRETARIA,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
JÉSSICA APARECIDA DAL BEN	**31°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 24 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 153, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

RE S O L V E:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
LETÍCIA BARROSO	**07°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 24 de abril de 2.026.
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 154, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

R E S O L V E:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
KÁTIA CRISTINA FERRANTE	**34° (PcD - 01°)**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 24 de abril de 2.026.
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 155, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

R E S O L V E:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL PATRIMONIAL,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
DENIS SQUEVENINI	**06°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 24 de abril de 2.026.
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 028/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo

com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: VEÍCULO 0KM

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de abril de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 08 de maio de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 23 de abril de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 029/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES DO SETOR DE SANEAMENTO BASICO DE PITANGUEIRAS E DISTRITO DE IBITIÚVA, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: MATERIAIS HIDRÁULICOS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de abril de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 08 de maio de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 23 de abril de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Pregão Eletrônico nº 027/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 027/2026, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, em atendimento a diversas secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por ITEM**.**

Objeto: MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de abril de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de maio de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 23 de abril de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 25 de Maio de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

RECEPCIONISTA

KÁTIA CRISTINA FERRANTE CLASSIF. 34° (PcD - 01°)

Pitangueiras, 24 de Abril de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 25 de Maio de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

GUARDA CIVIL PATRIMONIAL

DENIS SQUEVENINI CLASSIF. 06°

Pitangueiras, 24 de Abril de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 25 de Maio de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
LETÍCIA BARROSO CLASSIF. 07°

Pitangueiras, 24 de Abril de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

Edital de Convocação
do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 25 de Maio de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

AGENTE DE SECRETARIA
JÉSSICA APARECIDA DAL BEN CLASSIF. 31°

Pitangueiras, 24 de Abril de 2026.
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

.....

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 137/2026
(PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Construção nº 137/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: EDNA REGINA DE MENEZES – CPF nº 329.993.178-40
Local do Imóvel	: Rua Gasparina Edwirges de Andrade, nº 323, Lote 44, Quadra "G", Jardim São Lourenço, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Gasparina Edwirges de Andrade, nº 323, Jardim São Lourenço, Pitangueiras – SP, CEP 14757-102
Cadastros Imobiliários	: 1-03-570-4400

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras-SP, 27 de março de 2.026
Fiscalização de Obras Municipal

.....